



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2023

Trata-se de recurso interposto pelo candidato ao cargo de Administrador, **Guilherme José Salgado Rodrigues**, na etapa de **Entrevista** do referido processo, que tem como objetivo a contratação de pessoal para composição do quadro de funcionários do CISAB Zona da Mata.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recurso conforme edital é de 02 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa correspondente, conforme item 9.2 do edital: *“9.2. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, nos dois dias úteis subseqüentes à divulgação do resultado da etapa correspondente.”*

O candidato protocolou o recurso, via e-mail, no dia 12/04/2023, às 15:20hs, conforme recorte abaixo. Tendo atendido ao prazo estabelecido nas normas do edital, o apelo foi recebido tempestivamente.



2 – DAS ALEGAÇÕES

Em suas razões recursais referentes à fase de entrevista, o candidato apresentou as seguintes solicitações:



i) A disponibilização dos baremas originais da pontuação do Anexo IV dos candidatos que se submeteram à última fase do processo, qual seja, a entrevista.

ii) Que seja considerada somente a pontuação referente à análise curricular para fins de classificação neste processo seletivo, desconsiderando as entrevistas, de acordo com o protocolo de intenções do CISAB ou, alternativamente, que seja anulado o certame e que nova abertura se dê em acordo aos princípios da legalidade e impessoalidade e restrito às normas vigentes.

Dito isso, passa-se à análise dos argumentos trazidos em sede de razões recursais.

3 – DA ANÁLISE

3.1 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS BAREMAS

Referente a segunda fase da entrevista, tem-se que a pontuação seguiu o critério de avaliação descrito no ANEXO IV do Edital. Dessa forma, para o cargo de Administrador, a tabela de avaliação das entrevistas utilizada foi a seguinte:

TABELA DE PONTUAÇÃO – ADMINISTRADOR		
Critério	Indicadores	Pontuação
Conhecimento técnico na área	Processos Administrativos	5
	Compras e Licitações – Lei 14.133/2021	12,5
	Gestão de pessoas e liderança	5
	Processo de criação de autarquias (Material de apoio: Manual de orientação para criação e organização de autarquias municipais de água e esgoto. Funasa, agosto de 2003)	12,5
TOTAL		35
Desenvoltura	Linguagem clara, objetiva e acessível	5
	Capacidade de argumentação	5
	Postura	5
TOTAL		15



O item 7.2.16 do edital acrescenta ainda que “*as questões das entrevistas avaliarão habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio*”.

Portanto, a entrevista teve dois focos de avaliação, sendo o primeiro de conhecimento técnico na área, e o segundo de desenvoltura, conforme consta no edital.

Para avaliação dos conhecimentos técnicos na área, a comissão permaneceu com a elaboração de 8 questões de acordo com cada indicador disponibilizado:

- Processos Administrativos – 1 questão, com valor de 5 pontos;
- Compras e licitações (Lei 14.133/2021) – 3 questões, sendo 1 com valor de 2,5 pontos e 2 com valor de 5 pontos cada;
- Gestão de Pessoas e Liderança – 1 questão, com valor de 5 pontos;
- Processo de criação de autarquias – 3 questões, sendo 1 com valor de 2,5 pontos e 2 com valor de 5 pontos cada;

Vale a pena destacar que não necessariamente foram elaboradas as mesmas perguntas da entrevista que foi anulada. Por outro lado, é importante salientar que os critérios e pontuações utilizados seguiram o Anexo IV do edital.

Para a avaliação da desenvoltura, além das perguntas de conhecimento técnico na área, foi elaborado 1 item de apresentação pessoal e profissional do candidato, de forma que seja possível a comissão avaliar cada indicador de desenvoltura apontado no edital:

- Linguagem clara, objetiva e acessível – 5 pontos;
- Capacidade de argumentação – 5 pontos;
- Postura – 5 pontos.

O edital já determinava esses os critérios a serem levados em consideração na entrevista, juntamente com os valores atribuídos, em seu Anexo IV. Logo, não há subjetividade quando existem critérios objetivos no Edital para análise do candidato e atribuição da pontuação.



O objetivo da entrevista é pontuar e classificar os candidatos com base em seu perfil profissional e relação interpessoal.

Destaca-se que a capacidade do candidato em responder as perguntas da entrevista independe da experiência profissional e/ou acadêmica comprovadas.

Conforme solicitado pelo candidato, foi enviado, no dia 14/04/2023, para o seu e-mail disponibilizado na inscrição a digitalização dos baremas originais das entrevistas do processo seletivo. Um ponto a ser destacado quanto a pontuação das entrevistas é que o critério utilizado para cálculo da nota final de cada item é a média das avaliações dos 3 membros da comissão, sendo usado os valores arredondados.

3.2 – DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DA ETAPA DA ENTREVISTA

Para melhor esclarecimento referente a segunda solicitação do candidato, qual seja: *“ii) Que seja considerada somente a pontuação referente à análise curricular para fins de classificação neste processo seletivo, desconsiderando as entrevistas, de acordo com o protocolo de intenções do CISAB ou, alternativamente, que seja anulado o certame e que nova abertura se dê em acordo aos princípios da legalidade e impessoalidade e restrito às normas vigentes”*, a comissão solicitou uma avaliação jurídica do Procurador do CISAB ZM para respaldar e embasar a sua resposta com relação a esse questionamento.

A procuradoria aponta algumas questões referente ao pedido de recurso, sendo as principais recortadas abaixo:

- *A cláusula mencionada pelo il. candidato em suas razões recursais referentes ao Contrato de Consórcio do ano de 2007 não possuía mais validade, sendo válidas tão somente as disposições do novo Contrato de Consórcio, válido a partir de 2021.*
- *Todas aquelas regras que estavam contidas no instrumento primevo não estão mais elencadas no rol do dispositivo que elenca as disposições sobre os Processos Seletivos, havendo, inclusive, remissão ao Estatuto, instrumento que deveria conter os procedimentos para a referida forma de contratação, nos termos do §1º acima transcrito.*



- *Em análise ao Estatuto do Consórcio, não se verifica nenhuma regra sobre Processo Seletivo como aquela que havia no primeiro Contrato, sendo que desde já esta Procuradoria recomenda ao Consórcio que altere o Estatuto, por meio dos procedimentos próprios e legais, para fins de constar as disposições que digam respeito aos Processos Seletivos realizados pela Autarquia.*
- *E partindo da premissa que estavam ausentes as regras atinentes ao processo seletivo no Estatuto e no Contrato de Consórcio atual do CISAB-ZM, as regras foram estabelecidas no Edital de Processo Seletivo nº 001/2023, elaborado pelo Consórcio, por meio de profissionais capacitados para tanto, que estabeleceram as disposições específicas para que seja suprida a necessidade temporária de excepcional interesse público da entidade.*
- *É possível observar que o Edital previu expressamente a possibilidade dos candidatos impugnarem seus termos e disposições para fins de correção de irregularidades, contradições, inconformidades, e até para discutir pontos que entendam ilegítimos, como é o caso do que o candidato trouxe em suas razões recursais.*
- *Todavia, não houve nenhum tipo de impugnação por parte do Sr. GUILHERME JOSÉ SALGADO RODRIGUES, que participou das fases do processo seletivo aceitando (ao menos aparentemente) todas as condições do Edital nº 001/2023 e tendo inclusive já participado da primeira etapa de entrevistas sem questionar esta questão.*
- *Assim, na visão desta Procuradoria, salvo melhor juízo, a solicitação “ii” do candidato GUILHERME em suas razões recursais, deve ser negada, mantendo-se a etapa de entrevista e havendo o regular prosseguimento do processo seletivo.*

Em complementação ao exposto pela Procuradoria do CISAB, a comissão elenca alguns pontos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2023, sendo eles:

- Em seu item 1.1 o edital diz que o processo seletivo “será realizado pela COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO, nomeada pelo CISAB ZM, através da Portaria nº 006/2023 especificamente para esse fim”.
- O item 1.6 diz que “o Processo Seletivo será constituído por duas etapas, sendo a primeira de caráter classificatória através da Análise Curricular e de Títulos e a segunda de caráter também classificatória com pontuação



atribuída através de Entrevistas individuais com os 10 (dez) candidatos mais bem classificados na primeira etapa”.

Logo, fica claro que quem irá realizar os procedimentos do processo seletivo e que o mesmo será realizado em 2 etapas, sendo elas: Avaliação Curricular e Entrevistas.

Em se tratando especificamente da fase da Entrevista, temos alguns critérios definidos pelo edital e que deverão ser seguidos pela comissão, destacam-se alguns deles:

- Sobre a fase das Entrevistas a pontuação definida no ANEXO IV, conforme item do edital 7.2.2.
- Têm-se no item 7.2.3 que “as entrevistas serão realizadas através de videoconferência ou de forma presencial, na sede do consórcio, sito à Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa – MG, pela Comissão de Seleção do CISAB ZM, que atribuirá percentual de 50% (cinquenta) por cento conforme os critérios estabelecidos por este edital”.
- A convocação para a entrevista acontecerá com antecedência de 03 (três) dias, por meio de endereço eletrônico informado na inscrição e publicado no site do CISAB, conforme item 7.2.4 do edital.
- No item 7.2.6 do edital cita que para a participação na entrevista o candidato deverá apresentar obrigatoriamente documento original de identificação com foto.
- Nos itens 7.2.8 e 7.2.9 fica claro que as entrevistas serão individuais, gravadas e terão duração máxima de 30 minutos. Será permitido uma tolerância para comparecimento à entrevista de no máximo 10 minutos, conforme item 7.2.11 do edital.
- O resultado da etapa da entrevista será publicado no site do consórcio, conforme item 7.2.15 do edital.

De forma geral, essas são as condições mínimas para a entrevista, e a comissão se atentou ao atendimento de todas, o que descaracteriza a anulação do mesmo por falta de observância às regras do edital.

Com base no exposto acima e nos esclarecimentos do parecer do jurídico do consórcio, a comissão entende que a etapa da Entrevista do processo seletivo



deverá ser mantida e que o processo deverá seguir com os trâmites previsto no edital.

5 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, JULGAMOS IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo candidato.

Portanto, fica mantida a pontuação da entrevista do candidato Guilherme José Salgado Rodrigues de 38 pontos.

À decisão superior.

Viçosa - MG, 14 de abril de 2023.

Comissão de Processo Seletivo
Portaria 006/2023



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DECISÃO SOBRE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2023

Com base no julgamento da comissão instituída pela Portaria nº 006/2023, DECIDIMOS em declarar improcedentes as razões de recurso apresentadas pelo candidato Guilherme José Salgado Rodrigues.

Iolanda de Sena Gonçalves
Superintendente do CISAB ZM



MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Candidato: Guilherme José Salgado Rodrigues	
Inscrição: 27	Documento: RG MG 15.524.675
Cargo Pretendido: Administrador	Fone: (31)99995-4523

À Presidente da Comissão de Seleção Simplificada:

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A	
<input type="checkbox"/> Análise Curricular	
<input checked="" type="checkbox"/> Entrevista	
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO	
<p>Considerando o Processo de Seleção Pública Simplificada regido pelo Edital 001/2023;</p> <p>Considerando o item 7.2.1 do Edital, o qual informa que as entrevistas serão pontuadas conforme os critérios do Anexo IV;</p> <p>Considerando o Anexo IV do Edital;</p> <p>Considerando a discrepância substancial entre as minhas notas da primeira e segunda entrevistas;</p> <p>Considerando o Art. 81 do Regulamento de Pessoal do CISAB Zona da Mata, que diz que os cargos da instituição “serão ocupados nos termos da cláusula trinta e três do Protocolo de Intenções”;</p> <p>Considerando os Arts. 118 a 122 do regulamento de pessoal do CISAB Zona da Mata, que versam sobre a contratação temporária por tempo determinado e motivada por excepcional interesse público;</p> <p>Considerando a cláusula 33ª do protocolo de intenções, a qual versa que “os empregos do consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos”, exceto para os cargos de livre nomeação e exoneração;</p> <p>Considerando que não há concurso público vigente para a vaga de Administrador;</p> <p>Considerando a cláusula 36ª do protocolo de intenções, a qual dispõe sobre contratações temporárias (nas hipóteses de não haver concurso público vigente) e que diz que “somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse</p>	



público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público”.

Considerando o §1º da supracitada cláusula, a qual dispõe, entre os incisos de I a V, os procedimentos que deverão ser atendidos para a realização de processo seletivo simplificado, sendo os procedimentos:

“I – edital de chamamento, publicado na imprensa oficial e no sítio que o Consórcio manter na internet, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II – a seleção mediante **prova ou avaliação de curriculum vitae**, mediante **critérios objetivos**, circunscritos à **titulação acadêmica** e à **experiência profissional** relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III – no caso de avaliação de currículos, deverão os *curricula* ser entregues por via escrita e por via eletrônica, e permanecerão publicados, juntamente com o resultado da seleção, no sítio que o Consórcio manter na internet, pelo prazo em que a contratação temporária perdurar;

IV – o edital de chamamento deverá alertar os candidatos do disposto no inciso anterior e que a apresentação de curriculum vitae implica na concordância de que seja ele publicado no sítio que o Consórcio manter na internet;

V – a seleção por meio de avaliação de curriculum vitae somente será admitida para os empregos que exijam que o contratado possua formação escolar de nível secundário ou superior”.

Considerando que o método de entrevista e avaliação de habilidades comportamentais como “desevoltura”, contido no edital deste processo seletivo, é subjetivo e deveria ser analisado por um profissional habilitado para tal e, ainda, que a entrevista não configura um procedimento para seleção segundo o protocolo de intenções e regulamento de pessoal do CISAB Zona da Mata, **solicito:**

i) A disponibilização dos baremas **originais** da pontuação do Anexo IV dos candidatos que se submeteram à última fase do processo, qual seja, a entrevista.

ii) Que seja considerada somente a pontuação referente à análise curricular para fins de classificação neste processo seletivo, desconsiderando as entrevistas, de acordo com o protocolo de intenções do CISAB ou, alternativamente, que seja anulado o certame e que nova abertura se dê em acordo aos princípios da legalidade e impessoalidade e restrito às normas vigentes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Viçosa, 12 de abril de 2023



Documento assinado digitalmente
GUILHERME JOSE SALGADO RODRIGUES
Data: 12/04/2023 14:07:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Candidato

Atenção:

1. Apresentar argumentações claras e concisas.
2. Enviar o recurso para o e-mail secretaria@cisab.com.br.
3. O recurso somente será considerado após confirmação pela comissão do seu recebimento.

**Rua José dos Santos, 275, Centro
36.570-135 – Viçosa – Minas Gerais**